



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 45/2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica, entorpecentes e envenenamento por crianças e adolescentes”.

Autoria: Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município, nos casos devidamente diagnosticados, de uso de bebida alcoólicas, entorpecentes e envenenamento por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Parágrafo único - Se a notificação ocorrer durante aos finais de semana, feriados e em período noturno, acionar o Conselho Tutelar através de seus plantonistas.

Art. 2º - A notificação deverá ser feita assim que constatado no atendimento a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, através do Prontuário e declaração médica, fazendo constar:

- I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;
- III- Nome e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento;
- IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

PROTÓCOLO 5459/2016 - 16/05/2016 15:12



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover os cuidados imediatos para a proteção integral e absoluta da criança e do adolescente.

Art. 3º - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º- Fica estabelecida multa no valor de 1 (um) salário mínimo em caso de descumprimento desta lei.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da aplicação da multa, serão destinados a Secretaria de Promoção Social para que sejam revertidos em ações e campanhas para tratamento médico especializado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7 - As despesas decorrentes da execução desta lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de maio de 2.016.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTÓCOLO 5459/2016 - 16/05/2016 15:12



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente Projeto trata sobre a notificação imediata ao Conselho Tutelar quando verificado os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em Hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, no sentido deste órgão poder ofertar todo atendimento e acompanhamento protetivo, inclusive ao grupo familiar e caso necessário realizar todo encaminhamento para tratamento se necessário.

O Conselho Tutelar tem como uma de suas atribuições, aludida no artigo 136 do ECA, a aplicação de medidas de proteção quando se trata de crianças ou adolescentes, porém, qualquer criança origina-se dentro de uma família e muitas vezes para assegurar seu direito é necessário que o Conselho Tutelar também acompanhe os pais ou responsáveis, conforme preconiza o art. 129 do mesmo diploma legal.

O álcool é a substância psicoativa mais consumida precocemente pelos adolescentes, sendo que a idade de início do uso tem sido cada vez menor, o que aumenta o risco de dependência, problemas no desenvolvimento e no futuro. Aumentando também as chances de envolvimento em acidentes, violência sexual e participação em brigas. Estudos mostram que o álcool na adolescência está associado com mortes violentas, queda no desempenho escolar, dificuldades de aprendizagem e prejuízo no desenvolvimento.

Os danos causados pelo uso de álcool e entorpecentes aos adolescentes são diferentes daqueles causados nos adultos, seja por questões existenciais desta etapa da vida, seja por questões relacionadas ao amadurecimento do cérebro. O consumo dessas drogas podem trazer prejuízos para a memória, dificultar a aprendizagem e o controle de impulsos. Os profissionais que trabalham com adolescentes devem ter um preparo para avaliar corretamente o possível uso abusivo ou a dependência, conhecendo bem as características singulares dos adolescentes para que possam adaptar os instrumentos disponíveis para diagnóstico, uma vez que foram desenvolvidos para adultos.

Hoje, no Brasil, causa grande preocupação o fato de crianças e adolescentes começarem a beber e usar drogas cada vez mais cedo e as meninas, a beber tanto ou mais que os meninos. Pior, ainda, é que certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro.

Não se pode esquecer de que, em qualquer quantidade, o álcool é uma substância tóxica e que o metabolismo das pessoas mais jovens faz com que seus efeitos sejam potencializados.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Quanto ao envenenamento, um levantamento divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde aponta que, em média, três pessoas são internadas por dia por envenenamento. Muitas delas são crianças de 1 a 4 anos. De acordo com o levantamento, o número de vítimas por envenenamento e intoxicações é maior entre crianças de 1 a 4 anos que acabam ingerindo medicamentos e produtos de limpeza, geralmente armazenados em locais inapropriados.

Em todos os casos de envenenamentos e intoxicações, é importante investigar da área onde a pessoa foi encontrada, na tentativa de identificar com a maior precisão possível o agente causador do envenenamento, ou encontrar pistas que ajudem nesta identificação. Muitos indícios são úteis nesta dedução: frascos de remédios, produtos químicos, materiais de limpeza, bebidas, seringas de injeção, latas de alimentos, caixas e outros recipientes.

Muitas pessoas supõem que exista um antídoto para a maioria ou a totalidade dos agentes tóxicos. Infelizmente isto não é verdade. Existem apenas alguns produtos específicos para certos casos e que, mesmo assim, necessitam de orientação médica para serem usados.

Com isso, a finalidade do presente projeto é proporcionar a máxima proteção à criança e ao adolescente, através de medidas de proteção, cujos direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados, garantindo sua proteção integral e absoluta, não deixando de enfatizar a necessidade dos pais ou responsáveis assumirem seu papel, não se

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de maio de 2016.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTÓCOLO 5459/2016 - 16/05/2016 15:12